

COLETA DE PREÇOS № 023/2021

O Serviço Social Autônomo **ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS ("APS") – REDE SARAH DE HOSPITAIS DE REABILITAÇÃO**, com sede no SMHS, Quadra 501, Bloco A, CEP 70.335-901, Brasília—DF, torna público, pelo presente Ato Convocatório, que realizará processo de seleção de empresa na modalidade de COLETA DE PREÇOS, do tipo menor preço global, em conformidade com as exigências estabelecidas neste Edital e no Regulamento de Compras e Contratações da Rede SARAH.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 18h* do dia 10/06/2021.

ABERTURA DA PROPOSTA DE PREÇOS: Às 09h* do dia 11/06/2021.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 10h* do dia 11/06/2021.

*Horário de Brasília

1. OBJETO

1.1 Contratação de empresa de telecomunicação para prestação de serviço de conectividade IP, que suporte aplicações TCP/IP, com acesso permamente, direto e dedicado a *backbone* de internet, com grande capacidade de tráfego, com fornecimento dos equipamentos e suporte técnicos necessários, pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 2.1 Este processo é regido pelo Regulamento de Compras e Contratações da Rede SARAH, publicado no Diário Oficial da União, de 22 de novembro de 2018, com aplicação subsidiária do Código Civil.
- 2.2 A Rede SARAH não integra a Administração Pública, bem como não se submete às exigências das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002 e ao Decreto nº 10.024/2019, mas sim aos princípios gerais e ao seu Regulamento de Compras e Contratações.

3. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO EDITAL

3.1 Integram o presente Edital, como partes indissociáveis, os anexos abaixo relacionados:

Anexo I – Ficha de Informações Cadastrais.

Anexo II - Termo de Referência e seus anexos.

Anexo III – Minuta de Contratos e seus anexos.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1 Poderão participar desta COLETA DE PREÇO as empresas interessadas que atuem em ramo de atividade compatível com o objeto do Edital e que satisfaçam as condições de habilitação enumeradas neste Edital.
- 4.2 As empresas que desejarem participar da seleção de fornecedores deverão obrigatoriamente estar cadastradas no sítio **www.publinexo.com.br**.



- 4.3 É vedada a participação de sociedades empresárias que se enquadrem numa das seguintes condições:
 - a) Estrangeira não autorizada a funcionar no País;
 - b) Cujo objeto social não seja compatível com o objeto deste Edital;
 - Que se encontre em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução, liquidação, ou sob outra forma de concurso de credores;
 - d) Em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
 - e) Que tenha sido penalizada com a sanção de suspensão de participação em seleção de contratantes e impedimento de contratar com a APS;
 - f) Que tenha sido declarada inidônea por órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal;
 - g) Que tenha sido condenado por improbidade, nos termos da Lei nº 8.429/1992 Lei de Improbidade Administrativa;
 - h) Integrante de um mesmo grupo econômico, assim entendido aquelas sociedades empresárias que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição, ou que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou, ainda, que se utilize de recursos materiais ou humanos em comum;
 - i) Que empregue familiar de funcionário da APS, que exerça cargo de direção, ou cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação. Considerase familiar o cônjuge, o companheiro, ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;
 - j) Cujo sócio ou administrador tenha rompido seu vínculo com a APS há menos de 6 (seis) meses; e
 - k) Para fins de comprovação das vedações contidas nas letras "i" e "j", o proponente deverá apresentar no envelope dos documentos de habilitação, declaração expressa de que não está incluido em nenhuma dessas vedações, sendo da sua total responsabilidade a veracidade das informações.

5. DO CREDENCIAMENTO NA PLATAFORMA ELETRÔNICA

- 5.1 A Plataforma Publinexo Público é o sistema eletrônico adotado pela Rede Sarah na condução do procedimento de Seleção de Fornecedores.
- 5.2 O credenciamento das empresas interessadas ocorrerá mediante a atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio **www.publinexo.com.br**.
- 5.3 Os proponentes deverão estar previamente credenciados no sistema eletrônico, antes da data da sessão pública de abertura da seleção de fornecedores, razão pela qual a chave de identificação e a senha de acesso deverão ser obtidas pelos interessados antes da data de apresentação das propostas.
- 5.4 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do proponente ou de seu representante legal, no que concerne à presunção da sua capacidade técnica para realização das transações na Plataforma Publinexo.
- 5.5 O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva do proponente, que responderá por todos os atos praticados no sistema eletrônico, não cabendo ao provedor da Plataforma Publinexo ou à Rede Sarah responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados pelo proponente.



5.6 Incumbirá a cada empresa participante acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante os procedimentos previstos no Edital, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, em virtude da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema eletrônico ou de sua desconexão.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1 A proposta deverá ser cadastrada no endereço **www.publinexo.com.br**, redigida em língua portuguesa, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, com as seguintes informações:
 - 6.1.1 Denominação social da sociedade empresária, com o número do seu CNPJ e da sua inscrição estadual, e o seu endereço completo;
 - 6.1.2 O valor da proposta em algarismos e por extenso, com a indicação de que estão incluídos no preço todos os custos incidentes sobre sua atividade.
 - 6.1.3 Ser datada e estar assinada por representante legal da sociedade empresária;
 - 6.1.4 No ato do registro das propostas deverá ser realizada a identificação do signatário da proposta, sua função e cargo ocupado na empresa, no campo "Observações"; e
 - 6.1.5 Caso existam discrepâncias entre os elementos técnicos presentes na plataforma eletrônica e nos Anexos do Edital, prevalecerão os elementos técnicos dos Anexos do Edital.
- 6.2 A Rede Sarah poderá, a qualquer tempo, solicitar às empresas participantes da seleção de fornecedores a composição detalhada de seus preços e/ou informações sobre os serviços/produtos ofertados, bem como quaisquer outros esclarecimentos que julgar necessário.
- 6.3 O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias corridos.
- 6.4 A seleção de fornecedores será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:
- 6.4.1 No dia e horário indicados neste Edital, ocorrerá à sessão pública de abertura da seleção de fornecedores, na qual serão divulgadas e classificadas as propostas, pelo sistema eletrônico, de acordo com o menor preço;
- 6.4.2 Na análise das propostas a Rede Sarah examinará a compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para contratação, bem como sua exequibilidade, sendo desclassificadas as propostas que:
 - 6.4.2.1 Não atendam às especificações, prazos e condições fixadas no Edital;
 - 6.4.2.2 Apresentem valor irrisório, ou preço baseado exclusivamente em proposta das demais proponentes;
 - 6.4.2.3 Sejam omissas com relação aos requisitos constantes do Edital;
 - 6.4.2.4 Contenham irregularidades insanáveis.
- 6.5 A ordem de classificação será atualizada e divulgada pelo sistema, contendo a relação das propostas classificadas e desclassificadas.



- 6.6 A etapa de lances terá início com a participação dos fornecedores detentores das propostas classificadas.
- 6.7 Os lances deverão ser formulados exclusivamente por meio eletrônico, com valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre lances de acordo com o critério adotado pela Rede Sarah, aplicável, inclusive, em relação ao primeiro colocado.
- 6.8 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.9 Durante o curso da etapa de lances, os fornecedores serão informados, em tempo real, do lance de menor valor registrado, vedada a identificação do autor do lance.
- 6.10 A etapa de lances será encerrada após o prazo determinado pela comissão de seleção, sem a intervenção humana, sendo prorrogável a critério do responsável pela condução da seleção de fornecedores.
- 6.11 Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a classificação final e a ordem crescente de valores, de acordo com o último preço ofertado pelos fornecedores.
- 6.12 Se a proposta de menor valor for desclassificada, ou se o proponente descumprir as exigências de habilitação será examinado a proposta subsequente, na ordem final de classificação, verificando-se sua aceitabilidade e o cumprimento dos requisitos de habilitação, e, assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda aos requisitos estabelecidos no Edital.
- 6.13 O responsável pela condução da seleção de fornecedores poderá negociar com o ofertante que apresentar a melhor proposta com vistas à redução do preço ofertado, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital e seus Anexos.
- 6.14 O responsável pela condução da seleção de fornecedores poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao fornecedor que tiver apresentado o lance de menor valor, objetivando obter preço melhor. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, e poderá ser acompanhada pelos demais participantes.
- 6.15 Havendo negociação, o responsável pela condução da seleção de fornecedores examinará a aceitabilidade da proposta, decidindo motivadamente a respeito.
- 6.16 A aceitabilidade da proposta será aferida a partir dos preços praticados pelo mercado, quando da data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pela Rede Sarah.

7. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 7.1 No julgamento das propostas será considerado o critério do **menor preço global**, desde que atendidas todas as exigências do Edital e dos seus Anexos.
- 7.2 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do Edital e dos seus Anexos, e apresentarem preços manifestamente inexequíveis ou excessivos.



8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 8.1 Previamente ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta melhor classificada será verificado eventual descumprimento das condições de participação previstas no subitem 4.3 do Edital, especialmente quanto à existência de impedimentos, mediante consulta aos cadastros públicos.
 - 8.1.1 A consulta aos cadastros públicos será realizada em nome da empresa participante e também de seus sócios, pesquisando-se eventuais lançamentos e possíveis impedimentos.
 - 8.1.2 Constatada a existência de alguma restrição, a Rede Sarah reputará a empresa inabilitada, por falta de condições de participação.
- 8.2. A empresa que declarar que cumpre os requisitos de habilitação e não os cumprir será inabilitado e estará sujeira às penalidades previstas no Edital.
 - 8.2.1 Constituem motivos para inabilitação da empresa a não apresentação da documentação exigida para habilitação e/ou a apresentação de documentos com prazo de validade vencido.
- 8.3 Os documentos deverão, preferencialmente, ser apresentados ordenadamente e numerados sequencialmente por item da habilitação, de modo a facilitar a análise.
- 8.4 Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.
- 8.5 Serão aceitos documentos extraídos da internet, desde que estejam dentro do prazo de validade, os quais estarão sujeitos à comprovação pela Rede Sarah.

8.6. Documentação relativa à habilitação jurídica:

- 8.6.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial competente, no caso de sociedades empresárias;
- 8.6.2 Documentos de eleição e posse dos seus administradores, no caso de sociedades anônimas;
- 8.6.3 Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício, no caso de sociedades civis;
- 8.6.4 Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir, no caso de sociedades estrangeiras em funcionamento no Brasil;
- 8.6.5 Os documentos indicados no subitem 8.6., deverão estar acompanhados das respectivas alterações ou consolidações; e
- 8.6.6 Em todos os casos, os documentos de habilitação deverão estar acompanhados da Ficha de Informações Cadastrais fornecida pela APS, devidamente preenchida, nos moldes do Anexo I deste Edital.



8.7. Documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista:

- 8.7.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do Edital;
- 8.7.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 8.7.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS, mediante a apresentação de certidão negativa de débito ou positiva com efeito de negativa;
- 8.7.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho Tribunal Superior do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa;
- 8.7.5 É vedado aos fornecedores mesclar documentos de estabelecimentos diversos, exceto prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS e com o Instituto Nacional de Seguridade Social INSS, quando houver recolhimento centralizado desses tributos;

8.9. Documentação relativa à qualificação técnica:

8.9.1 As exigências referentes à qualificação técnica estão no item 5 do Anexo II - Termo de Referência, deste edital.

8.10. Documentação relativa à qualificação econômico-financeira:

- 8.10.1 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira do fornecedor, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;
- 8.10.1.1 No caso de sociedade anônima, deverá ser apresentada cópia da publicação do balanço patrimonial em jornal ou diário oficial;
- 8.10.2 Certidão negativa de processos sobre falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo cartório distribuidor da sede do fornecedor;
- 8.10.3 Comprovação da boa situação financeira da empresa, mediante a apresentação do cálculo dos seguintes índices contábeis: liquidez geral (LG), solvência geral (SG) e liquidez corrente (LC), que deverão ser superiores a 01 (um). A Proponente deverá apresentar a documentação comprobatória, bem como preencher a fórmula identificada a seguir:



	Ativo Circulante	
LC =		
LC -	Described Circulates	
	Passivo Circulante	

8.10.4 A empresa que apresentar resultado igual ou menor que 01 (um), em qualquer dos índices contábeis, deverá comprovar que possui capital social registrado ou patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação; e

8.10.5 É permitido à Associação das Pioneiras Sociais exigirem outros documentos, com a finalidade de comprovar a idoneidade jurídica e financeira ou a qualificação técnica da empresa para a execução do objeto contratual.

9. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

UNIDADES	CNPJ	PABX	ENDEREÇOS
HOSPITAL SARAH BRASÍLIA	37.113.180/0004-70	(61) 3319-1111	SMHS Q. 301/501, CONJ. A – BRASÍLIA-DF - CEP: 70335-901.
HOSPITAL SARAH LAGO NORTE	37.113.180/0018-76	(61) 3319-1111	SHIN QL 13 Área Especial C - LAGO NORTE BRASÍLIA - DF – CEP: 71535-005.
HOSPITAL SARAH SALVADOR	37.113.180/0011-08	(71) 3206-3333	AV. TANCREDO NEVES, 2782, CAMINHO DAS ÁRVORES, CEP: 41820-900 – SALVADOR-BA
HOSPITAL SARAH BELO HORIZONTE	37.113.180/0002-09	(31) 3379-2600	AV. AMAZONAS, 5953, GAMELEIRA – BELO HORIZONTE-MG CEP: 30510-000
HOSPITAL SARAH SÃO LUÍS	37.113.180/0008-02	(98) 3216-5353	AV. LUIS ROCHA, S/N, MONTE CASTELO – SÃO LUIS-MA - CEP: 65035-270
HOSPITAL SARAH FORTALEZA	37.113.180/0015-23	(85) 3499-4999	AV. PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, 4500 PASSARÉ FORTALEZA - CE CEP: 60861-634
HOSPITAL SARAH RIO DE JANEIRO	37.113.180/0020-90	(21) 3543-7000	AV. CANAL ARROIO PAVUNA S/N JACAREPAGUÁ RIO DE JANEIRO - RJ CEP: 22775-020
HOSPITAL SARAH MACAPÁ	37.113.180/0021-71	(96) 3312-7000	RODOVIA JUSCELINO KUBITSCHEK, 2011 UNIVERSIDADE - MACAPÁ – AP CEP: 68903-419
HOSPITAL SARAH BELÉM	37.113.180/0022-52	(91) 3205-6700	RODOVIA ARTHUR BERNARDES, Nº 1000 BAIRRO – VAL DE CANZ - BELÉM/PA - CEP: 66115-000

10. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO AO EDITAL

10.1 Os pedidos de esclarecimento quanto aos termos deste Edital deverão ser apresentados, através da plataforma PUBLINEXO, **no prazo de até 03 (três) dias úteis** antes da data da sessão pública de abertura da seleção de fornecedores, entre as 08h00min e 17h00min ou via e-mail para <u>editais.compras@sarah.br</u>, **no prazo de até 02 (dois) dias úteis** antes da data da sessão pública de abertura da seleção de fornecedores, entre as 08h00min e 17h00min.

10.2 Não será admitido e respondido pela Rede Sarah pedidos de esclarecimento sem a devida qualificação do interessado, com a identificação de nome ou razão social, número do CPF ou CNPJ, endereço, e-mail, telefone e nome completo do representante legal da empresa, quando for o caso, bem como pedidos de esclarecimento apresentados fora do prazo e horário estabelecidos no item anterior.



10.3 Na hipótese de o acolhimento dos pedidos de esclarecimento afetar a formulação das propostas ou a apresentação dos documentos de habilitação, será designada nova data para abertura da seleção de fornecedores, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido.

11. DOS RECURSOS

- 11.1 Após declarado o vencedor da seleção de fornecedores, a empresa interessada deverá manifestar imediatamente sua intenção de interpor recurso contra o julgamento das propostas ou o resultado da etapa de habilitação, de forma sucinta e motivada, mediante registro no sistema eletrônico.
- 11.2 Aceita a intenção de interpor recurso, o fornecedor terá o prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentar as razões do seu recurso, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 11.3 Os demais fornecedores poderão apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data do término do prazo do recorrente, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 11.4 É assegurado aos fornecedores vista imediata dos autos do processo, com a finalidade de subsidiar a elaboração de recurso ou contrarrazões.
- 11.5 O recurso e as contrarrazões serão dirigidos à comissão de seleção, que poderá reconsiderar sua decisão ou remeter o processo devidamente informado à Diretoria da Rede Sarah, que proferirá a decisão definitiva. Em ambos os casos, a decisão a respeito do recurso deverá estar devidamente motivado.
- 11.6 O acolhimento do recurso implicará somente na invalidação ou desconsideração daqueles atos que não sejam passíveis de aproveitamento.
- 11.7 Não serão conhecidos os recursos ou as contrarrazões apresentadas após os prazos estabelecidos nos subitens 11.2 e 11.3, bem como aqueles recursos cuja intenção de recorrer não tenha sido manifestada de maneira motivada, mediante registro no sistema eletrônico.
- 11.7.1 Considera-se motivada a intenção de recorrer que indica objetivamente o fato e o porquê de o licitante desejar a revisão da decisão.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 12.1 A adjudicação do objeto da seleção de fornecedores será realizada pela comissão de seleção, quando não houver a interposição de recurso, e pela Diretoria da Rede Sarah, quando houver a interposição de recurso, após o julgamento deste.
- 12.2 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará a seleção de fornecedores.
- 12.3 Depois de homologada a seleção de fornecedores, a proponente selecionada será convocada para a assinatura do contrato, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.



- 12.4 O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que solicitado pela convocada durante o seu transcurso e que ocorra motivo justificado e aceito pela APS.
- 12.5 Se a proponente convocada não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas acima, a APS poderá convocar a proponente seguinte, na ordem de classificação, após a verificação do atendimento aos requisitos de habilitação e conformidade da proposta comercial.

13. DAS PENALIDADES

- 13.1 Ficará suspensa de participar de seleção de fornecedores e impedida de contratar com a APS/Rede SARAH, pelo prazo de até 02 (dois) anos, a empresa que:
 - a) deixar de assinar o instrumento contratual, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, quando convocada dentro do prazo de validade da sua proposta;
 - b) deixar de entregar a documentação exigida no Edital;
 - c) apresentar documentação falsa;
 - d) ensejar o retardamento da execução do contrato;
 - e) não manter a proposta dentro do prazo de sua validade;
 - f) comportar-se de modo inidôneo; e
 - g) fazer declaração falsa, ou cometer fraude fiscal.
- 13.2 A suspensão e o impedimento previstos nesta cláusula não impedem a responsabilização civil e/ou criminal do licitante, conforme a gravidade da sua conduta.

14. DO PAGAMENTO E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

14.1 O modo e a forma de pagamento, bem como as condições para execução e entrega do objeto licitado estão discriminados na minuta do instrumento contratual, presente no **Anexo III** deste Edital.

15. DAS PENALIDADES POR INEXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO E DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO CONTRATUAL

15.1 As hipóteses de aplicação de penalidades por inexecução do objeto do contrato, bem como de rescisão contratual estão discriminadas na minuta do instrumento contratual, presente no Anexo III do Edital.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1A participação em processo de seleção de fornecedores da APS/Rede SARAH implica, por parte das proponentes, na aceitação integral e irretratável dos termos deste Edital, dos elementos técnicos e instruções fornecidas, bem como das normas aplicáveis aos processos de contratação da APS.
- 16.2 A realização de seleção de fornecedores não obriga a APS/Rede SARAH a formalizar o respectivo instrumento contratual, sendo-lhe reservado o direito de, a seu juízo, rejeitar todas as propostas e/ou anular ou revogar o Edital, mediante decisão fundamentada, sem que isto implique no direito das proponentes pleitearem indenização, compensação ou vantagem a qualquer título.



- 16.3 As normas que disciplinam a seleção de fornecedores serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.
- 16.4 O desatendimento de exigências formais, que não comprometam a compreensão da proposta e a aferição do cumprimento dos requisitos de habilitação, não importará no afastamento da proponente.
- 16.5 É facultada à APS/Rede SARAH, em qualquer fase do processo, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou dos documentos de habilitação.
- 16.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, somente se iniciando e vencendo em dia de expediente na APS.
- 16.7 Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria da APS/Rede SARAH.
- 16.8 As questões decorrentes deste Edital, que porventura não forem resolvidas amigavelmente, serão discutidas no foro da Comarca de Brasília/DF, renunciando-se a qualquer outro foro, por mais privilegiado que se apresente.
- 16.9 Ao apresentar a proposta técnica e comercial, a empresa PROPONENTE está de pleno acordo que a execução de todos os serviços de que tratam este Termo é factível e que entregará as soluções em perfeitas condições de uso, independente de eventuais inconsistências de projeto e dentro do prazo estabelecido pela APS.

Brasília-DF, 21 de maio de 2021.

	Atenciosamente,
Adriano Lordêlo Rêgo Área de Gestão de Compras e Contratações	Robson Medeiros de Sousa Área de Gestão de Compras e Contratações

Célia Corrêa Diretora – Tesoureira Associação das Pioneiras Sociais



ANEXO I FICHA DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS

RAZÃO SOCIAL:				
NOME FANTASIA:				
ENDEREÇO				
COMPLETO:				
CEP:				
TELEFONE:				
E-MAIL DA ÁREA				
FISCAL:				
E-MAIL PARA				
INFORMAR PAGAMENTO:				
CNPJ: (SOMENTE				
NÚMEROS)				
INSCRIÇÃO ESTADUAL:				
INSCRIÇÃO				
MUNICIPAL:				
	DADOS FISCAIS (Tributação)			
() ME/EPP – <u>Não</u> Optar	·			
() ME/EPP – Optante p				
() Substituição Tributár	ria/Regime Especial			
Se o g	endereço para correspondência for diferente, favor descrever abaixo.			
ENDEREÇO COMPL	ETO:			
	CEP:			
	,			
DADOS BANCÁRIOS				
(para recebimento de pagamento para o CNPJ informado acima)				
FORMA DE PAGAMENTO: Crédito em conta corrente				
Nome do Banco:				
Nome do Banco: № da agência (Com Dígito):				
	rrente (Com Dígito):			
	ência/Local/Cidade:			
DADOS BANCÁRIOS DA MATRIZ				

(para recebimento de pagamento centralizado)



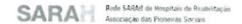
CNPJ:				
Nº do Banco				
	ome do Banco:	-		
	a (Com Dígito):	-		
	e (Com Dígito):	-		
Nome da Agência	/Local/Cidade:			
	REPRESENTANTE LEGAL			
Dados d	a pessoa que <u>possua poderes legais para assinar</u> pela empresa.			
NOME COMPLETO:				
TELEFONES DE CONTATO:				
E-MAIL:				
	CONTATOS COMERCIAIS			
VENDEDOR: (Nome				
Completo)				
TELEFONES DE CONTATO:				
E-MAIL:				
S	e você não estiver na empresa quem podemos procurar?			
NOME COMPLETO:				
TELEFONES DE CONTATO:				
E-MAIL:				
CARGO/FUNÇÃO:				
		_		
NOME DO GERENTE FINANCE	IRO: CONTATO FINANCEIRO			
TELEFONES DE CONTATO:				
E-MAIL				

ATIVIDADE COMERCIAL



() Fabricante	() Distribuidor	() Atacadista	() Representante Comercial	() Serviços

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA



TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO

1.1. Contratação de empresa de telecomunicação para prestação de serviço de conectividade IP, que suporte aplicações TCP/IP, com acesso permanente, direto e dedicado a backbone de internet, com grande capacidade de tráfego, com fornecimento dos equipamentos e suporte técnicos necessários, pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Aumentar a disponibilidade das conexões VPN entre as unidades da Rede SARAH, por meio da implementação de conexão redundante e distinta do nosso provedor primário a RedeComep/Rede Nacional de Ensino e Pesquisa, assegurando desempenho, independência e disponibilidade necessários para a continuidade dos serviços em caso de falha da infraestrutura de comunicação principal.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

- 3.1. O serviço deve ser oferecido para as unidades abaixo, com as seguintes características:
 - 3.1.1. Unidades: Brasília SARAH Centro, Lago Norte e Rio de Janeiro, com velocidade de conexão de 300 Mbps;
 - 3.1.2. Unidades: Belo Horizonte, Fortaleza, São Luis, Salvador, Macapá e Belém, com velocidade de conexão de 100 Mbps.
- 3.2. Todas as conexões devem ter upload e download de forma síncrona;
- 3.3. Interface do enlace local por meio de interface Ethernet;
- 3.4. Manutenção preventiva obrigatoriamente fora do horário comercial;
- 3.5. Manutenção corretiva, no máximo, em até 4 horas;
- 3.6. Mínimo de 64 endereços IP fixos;
- 3.7. Garantia de funcionamento de 24 horas por dia, 7 dias por semana;
- 3.8. Não aceitamos a última milha terceirizada.
- 3.9.A proponente não poderá compartilhar estrutura com Redecomep/Rede Nacional de Ensino e Pesquisa.

4. SUPORTE TÉCNICO

Atendimento

SERVIÇO	NÍVEL	DESCRIÇÃO
Monitoração	24 x 7 x 365	Alerta através de e-mail notificando ocorrências relativas à instabilidade e/ou indisponibilidade

Sh

1

		manutenção na plataforma da Contratada e/ou
		problemas com as
		Operadoras.
Atendimento e suporte	24 x 7 x 365	Atendimento telefônico
1º nível		imediato, com espera
		máxima de 5 minutos.
		Registrado através de
		abertura de chamado em
		sistema.
Consultas Técnicas	48 horas úteis	Por e-mail, contato
		telefônico ou contato com
		gerente de contas.

Etapa/Fase/Item	Indicador	Valor Mínimo Aceitável
Disponibilidade do serviço de acesso à Internet	Período de tempo que o serviço fica operacional no mês.	99%
Prazo de Recuperação do Circuito	Tempo gasto para recuperar o circuito de uma falha ao seu estado normal.	4 horas

Disponibilidade do serviço de acesso à Internet

Disponibilidade do serviço de acesso a	
Descrição do Indicador	Percentual do tempo, durante o período
	de um mês de operação, em que o serviço
ie,	de conectividade à Internet venha a
	permanecer com plena disponibilidade.
Fórmula de cálculo	D= [(Tm - Ti)/Tm*100]
	Onde: D é o índice de disponibilidade
	mensal da porta de comunicação;
	Ti é o somatório dos períodos de
	indisponibilidade, em minutos, da porta
	de comunicação no mês de faturamento;
	Tm é o tempo total mensal de operação
	em minutos, no mês de faturamento.
Limiar de Qualidade	99,44%
Aferição	Mensal
	A medição da indisponibilidade deverá ser
	feita por ferramenta da Contratada que
	serão confrontadas com as ferramentas
	da Contratante.
Desconto por não cumprimento do Limiar	Para cada 0,1% (um décimo por cento)
de Qualidade	abaixo do índice de disponibilidade
	mensal do enlace mínimo, implicará no
9,	desconto correspondente a 3% (três por
^	cento), calculado sobre o valor mensal do
	circuito afetado, limitando a 10% do valor

N

J.

	mensal.
Observações	Serão considerados indisponibilidade do
	serviço:
	1. Interrupção no tráfego de pacotes;
	2. Tráfego do canal de comunicação igual
	ou inferior a 95% do contratado;
	3. Perda de pacotes superior a 2% num
	intervalo de 5 minutos;
	4. Latência média superior a 150 ms num
	intervalo de 15 minutos.
	A exigência desses parâmetros de
	disponibilidade dos serviços contratados
	ficam restritos ao ambiente/rede da
	contratada.

Prazo de recuperação do circuito

Descrição do Indicador	Tempo gasto para a recuperação de um circuito ao seu estado normal de	
	operação.	
Limiar de Qualidade	4 horas	
Periodicidade de aferição	Na abertura do chamado a solução do link	

5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA CONTRATADA

- 5.1 Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a Proponente prestou ou está presentando serviços compatíveis e pertinentes com o objeto descrito;
- 5.2 Declarar que se compromete a prestar a garantia de substituição de equipamentos que apresentarem defeitos, durante todo o prazo de vigência do contrato.

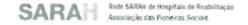
6. VISTORIA

- 6.1 A licitante poderá vistoriar o local onde serão executados os serviços até o último dia útil anterior à data fixada para entrega das propostas, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento de horário, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, junto a Área de Informática de cada unidade, de 8 às 11 horas e de 14 às 17 horas, limitada a realização da vistoria a um interessado por vez.
- 6.2 Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, as licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes no local como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas, ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto deste edital.
- 6.3 Todos os custos associados com a visita e a inspeção serão de inteira responsabilidade da licitante.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

B

1.

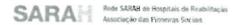


7.1 A CONTRATADA deverá:

- a) Comprometer-se a prestar o serviço de acordo com as especificações constantes no edital, durante todo o período de vigência do contrato;
- Executar, sob sua responsabilidade direta, o serviço descrito no objeto deste contrato, com rigorosa observância à Legislação de Telecomunicações em vigor e recomendações da ANATEL, obtendo a autorização correspondente à prestação dos serviços, quando aplicável;
- c) Encaminhar para a execução dos serviços, empregados devidamente registrados, com comprovada idoneidade moral e profissional. Realizar a instalação e a ativação do serviço em horários e data a ser acertada com a Informática;
- d) Efetuar a instalação e a configuração dos equipamentos de forma a atender integralmente às características e às necessidades da CONTRATANTE, e responsabilizar-se por todas as conexões, materiais, acessórios e mão de obra necessários;
- e) Ceder em comodato todos os equipamentos e materiais necessários à viabilização dos serviços, nos termos do contrato a ser firmado com a CONTRATANTE;
- f) Prover meios para consultar, através da Internet, ou outro meio de comunicação de dados, todos os dados de gerência;
- g) Prestar os serviços de suporte técnico e manutenção dos equipamentos, a fim de garantir a alta disponibilidade e o bom funcionamento dos serviços contratados, nos termos do edital;
- h) Garantir sigilo e inviolabilidade das informações que eventualmente possa ter acesso durante os procedimentos de instalação e manutenção de seus equipamentos, bem como durante a operação dos serviços;
- i) Efetuar testes de verificação de qualidade da conexão, sempre que houver solicitação da CONTRATANTE, sem custos adicionais;
- j) Disponibilizar serviço de Help Desk gratuito, do tipo 0800 VIP, para abertura de chamados de clientes corporativos, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias na semana, incluindo sábados, domingos e feriados;
- k) Agendar a execução dos serviços com a CONTRATANTE, com uma antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis;
- Credenciar, junto à CONTRATANTE, um representante para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato;
- m) Respeitar o sistema de segurança da CONTRATANTE e fornecer todas as informações solicitadas;
- n) Fornecer toda a infraestrutura (ECDs, enlaces de comunicação, etc.) necessária para atender todos os requisitos especificados, incluindo a configuração, manutenção e gerenciamento pró ativo;
- o) Garantir os níveis de serviço previstos no edital;
- p) Informar a CONTRATANTE sobre qualquer evento que cause degradação ou indisponibilidade dos serviços, parcial ou total, em, no máximo, trinta minutos após o início da ocorrência;
- q) Disponibilizar todas as informações necessárias para que o corpo técnico da CONTRATANTE, responsável pelo gerenciamento dos serviços contratados, possa fazer o seu acompanhamento;

D

4.



- r) Prestar atendimento dentro dos níveis de rapidez e eficiência acordados, para toda e qualquer ocorrência que altere a prestação normal dos serviços de comunicação de dados contratados;
- s) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, os quais não têm qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- t) Responsabilizar-se por todo e qualquer atendimento médico de seus empregados, por acidente, mal súbito e outros, nas dependências da APS, quando em serviço;
- u) Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- v) Prover sistema informatizado web para controle de chamados do suporte, objetivando acompanhar os prazos para geração dos relatórios de Acordo de Nível de Serviço – ANS;
- w) Aceitar a retenção dos valores correspondentes a possíveis danos causados à CONTRATANTE na primeira fatura, ou nas subsequentes, até a cobertura total dos prejuízo.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 A CONTRATANTE deverá:

- a) Nomear Gestor do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto e das demais cláusulas do Edital e do Contrato;
- c) Comunicar tempestivamente à CONTRATADA, por escrito, sobre as possíveis irregularidades observadas no decorrer da prestação dos serviços, para a imediata adoção das providências para sanar os problemas eventualmente ocorridos;
- d) Proporcionar as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir o que estabelecem o Edital e o Contrato;
- e) Atestar as notas fiscais/faturas, desde que tenham sido entregues conforme estipulado no contrato, verificando os relatórios apresentados e encaminhando os documentos, devidamente atestados, para pagamento;
- f) Efetuar os pagamentos no prazo e nas condições indicadas neste instrumento, dos serviços que estiverem de acordo com as especificações, comunicando à CONTRATADA quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizar os pagamentos;
- g) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre as imperfeições, falhas, e demais irregularidades constatadas na execução dos procedimentos previstos no presente Edital e no Contrato, a fim de serem tomadas as providências cabíveis para correção do que for notificado;
- h) Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- i) Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação, que venham a ser solicitados pelo preposto da CONTRATADA.

B

J-



9. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

UNIDADES	CNPJ	PABX	ENDEREÇOS
HOSPITAL SARAH BRASÍLIA	37.113.180/0004-70	(61) 3319-1111	SMHS Q. 301/501, CONJ. A – BRASÍLIA-DF - CEP: 70335-901.
HOSPITAL SARAH LAGO NORTE	37.113.180/0018-76	(61) 3319-1111	SHIN QL 13 Área Especial C LAGO NORTE BRASÍLIA - DF 71535-005.
HOSPITAL SARAH SALVADOR	37.113.180/0011-08	(71) 3206-3333	AV. TANCREDO NEVES, 2782, CAMINHO DAS ÁRVORES, CEP: 41820-900 – SALVADOR-BA
HOSPITAL SARAH BELO HORIZONTE	37.113.180/0002-09	(31) 3379-2600	AV. AMAZONAS, 5953, GAMELEIRA – BELO HORIZONTE-MG CEP: 30510-000
HOSPITAL SARAH SÃO LUÍS	37.113.180/0008-02	(98) 3216-5353	AV. LUIS ROCHA, S/N, MONTE CASTELO – SÃO LUIS-MA
HOSPITAL SARAH FORTALEZA	37.113.180/0015-23	(85) 3499-4999	AV. PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, 4500 PASSARÉ FORTALEZA - CE CEP: 60861-634
HOSPITAL SARAH RIO DE JANEIRO	37.113.180/0020-90	(21) 3543-7000	AV. EMBAIXADOR ABELARDO BUENO – 1.500 – JACAREPAGUÁ – RIO DE JANEIRO – CEP 22.775-023.
HOSPITAL SARAH MACAPÁ	37.113.180/0021-71	(96) 3312-7000	RODOVIA JUSCELINO KUBITSCHEK, 2011 UNIVERSIDADE - MACAPÁ – AP CEP: 68903-419
HOSPITAL SARAH BELÉM	37.113.180/0022-52	(91) 3205-6700	RODOVIA ARTHUR BERNARDES, № 1000 BAIRRO – VAL DE CANZ - BELÉM/PA - CEP: 66115-000

10. PRAZO DE VIGENCIA

10.1 O prazo de vigência do contrato será de 36 (trinta e seis) meses.

11. FISCALIZAÇAO

- 11.1 Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo(a) titular da Área de Informática, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.
- 11.2 A atestação de conformidade da prestação dos serviços cabe ao titular da Área de Informática, responsável pela fiscalização do contrato, ou a outro colaborador designado para esse fim.

12. DOS ANEXOS

- 12.1 ANEXO I Planilha de Formação de Preços:
 - 12.2 ANEXO II Diretrizes de Segurança do Trabalho Estabelecidas pela Rede SARAH.

D

Brasília-DF, 02 de fevereiro de 2021.

1.

Célia Maria da Silva Klein . Administradora

José Vanderlande dos Santos Analista de Informática

Anexo I - Planilha de Formação de Preços

UNIDADES	VELOCIDADE DE CONEXÃO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL (36 MESES)
SARAH BRASÍLIA	300 Mbps		
SARAH LAGO NORTE	300 Mbps		
SARAH RIO DE JANEIRO	300 Mbps		**
SARAH SALVADOR	100 Mbps		
SARAH BELO HORIZONTE	100 Mbps		
SARAH SÃO LUÍS	100 Mbps		
SARAH FORTALEZA	100 Mbps		
SARAH MACAPÁ	100 Mbps		
SARAH BELÉM	100 Mbps		
		VALOR GLOBAL (36 MESES)	

Nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, façam parte do fornecimento e da prestação dos serviços, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguro, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

DADOS DA PROPONEI	NTE:		
RAZÃO SOCIAL:			
ENDEREÇO COMPLETO):		
TELEFONE:	FAX:	E-MAIL:	
Prazo de Validade : nã	o inferior a ()	dias.	
Prazo de Entrega:			
Prazo de Garantia:	_ () meses, contad	los da aceitação definitiva.	
Endereço de Entrega:			
		Brasília/DF de	de 2020
		Brasilia/IIF de	de 2020

Assinatura Representante da Empresa

B

1.



ANEXO II - Diretrizes de Segurança do Trabalho Estabelecidas pela Rede SARAH.

1 OBJETIVOS

- 1.1 Este documento tem por objetivo estabelecer critérios relacionados à segurança e saúde ocupacional, para execução de serviços referentes ao escopo contratual. Estes critérios foram definidos com base na legislação vigente, sobretudo as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e normas internas aplicáveis à **CONTRATANTE**.
- 1.2 Estas exigências decorrem dos tipos de serviços e seus respectivos riscos, de modo a prevenir a ocorrência de desvios, incidentes e/ou acidentes para a proteção das pessoas, dos equipamentos e instalações do SARAH, da **CONTRATADA** e das comunidades circunvizinhas à área de influência da **CONTRATANTE**.

2 DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA E/OU COMPLEMENTARES

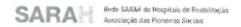
- 2.1 Além das exigências contidas neste documento, a **CONTRATADA** deve, quando aplicável, atender aos requisitos dos seguintes documentos:
 - a) Constituição federal em seus aspectos de segurança e saúde ocupacional;
 - b) Leis, decretos, portarias, instruções normativas e resoluções no âmbito federal, estadual e municipal;
 - c) Portaria nº 3214 de 08/06/1978 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e suas Normas Regulamentadoras (NR);
 - d) Procedimentos e normas da CONTRATANTE aplicáveis;
 - e) Normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT aplicáveis; e
 - f) Normas técnicas estrangeiras, quando aplicáveis, para casos em que não há norma da ABNT correspondente.
- 2.2 É obrigação da **CONTRATADA** a verificação do requisito legal e norma técnica a ser aplicada a cada caso específico para as atividades a serem executadas, analisando eventuais modificações de requisitos legais e normas técnicas, e ainda a sua aplicabilidade.

3 CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

3.1 A empresa CONTRATADA deve apresentar à CONTRATANTE, antes do início das atividades, os documentos referentes à segurança e saúde no trabalho, conforme exigências legais. Além da documentação mínima, descrita a seguir, poderão ser exigidas outras de acordo com a atividade a ser realizada:

B

L.



- APR (Análise Preliminar de Riscos), que deverá estar no local do serviço e disponível à verificação da CONTRATANTE antes da realização das atividades, quando aplicável;
- Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) de todos os profissionais previstos para a realização das atividades;
- c) Cópia do PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais);
- d) Cópia do PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional).
- 3.2 A empresa contratada, de acordo com a NR 6 Equipamento de proteção individual deve fornecer gratuitamente aos seus empregados os EPI necessários e adequados à execução dos serviços com segurança, bem como exigir o seu uso, substituí-los quando danificados ou extraviados. Todo EPI deve possuir CA Certificado de Aprovação emitido pelo órgão competente.
- 3.3 As empresas subcontratadas também deverão atender às diretrizes desse documento.

4 UNIFORME

- 4.1 Todos os profissionais envolvidos nas atividades devem estar uniformizados;
- 4.2 O empregado da **CONTRATADA** não deve utilizar uniforme danificado, devendo ser substituído imediatamente caso esteja fora de condições de uso;
- 4.3 O uniforme deve conter identificação da empresa contratada;
- 4.4 Além do uniforme, os profissionais devem portar crachá de identificação, caso contrário, não será permitida a permanência dos mesmos no local de trabalho ou execução de atividades.

5 COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES E INCIDENTES

- 5.1 A empresa contratada deve comunicar imediatamente à empresa contratante qualquer ocorrência anormal, com ou sem lesão, e impactos ambientais significativos.
- 5.2 Em caso de acidente, a empresa contratada deverá comunicar ao INSS, através da emissão de CAT, no prazo estabelecido pelo Art. 22 da Lei Nº 8.213 de 24 de julho de 1991, abaixo transcrito, e entregar cópia imediatamente a empresa contratante.

"LEI Nº 8.213 - DE 24 DE JULHO DE 1991 - Art. 22. A empresa ou o empregador doméstico deverão comunicar o acidente do trabalho à Previdência Social até o primeiro dia útil seguinte ao da ocorrência e, em caso de morte, de imediato, à autoridade competente, sob pena de multa variável entre o limite mínimo e o limite máximo do salário de contribuição, sucessivamente aumentada nas reincidências, aplicada e cobrada pela Previdência Social".

D

J.

CONTRATO № XX/2021 QUE CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS E A XXXXXXXXXX, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONECTIVIDADE IP, PARA AS UNIDADES DA REDE SARAH.

O Serviço Social Autônomo ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS (APS - REDE SARAH), pessoa jurídica de direito privado, criado na forma da Lei nº 8.246, de 22 de outubro de 1991, cadastrado no CNPJ/MF sob o nº 37.113.180/0001-28, e suas filiais, não contribuinte de ICMS conforme Protocolo ICMS 05/2002, com sede no SMHS Quadra 301, Bloco B nº 45 CEP: 70.335-901, Brasília/DF, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato, representada por sua Diretora Tesoureira, Sra. Célia Corrêa, brasileira, viúva, economista, portadora da C. I. nº 2.014.673 - SSP/BA, cadastrada no CPF/MF sob o nº 221.301.361-68, residente e domiciliada em Brasília/DF, e a XXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXX, doravante denominada CONTRATADA, representada pelo sócio XXXXXXXXXXX, à vista do que consta no processo administrativo nº XXXXXXXXXXX; sendo ambas, em conjunto, designadas "Partes", têm justo e acertado o presente CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONECTIVIDADE IP ("Contrato"), em conformidade com as exigências estabelecidas no XXXXXXXXXXX, no Regulamento de Compras e Contratações da APS, aplicando-se, subsidiariamente, as disposições do Código Civil Brasileiro, e regendo-se pelas cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

1. O presente Contrato tem por objeto prestação de serviço de conectividade IP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA ANEXOS

2.1 Para todos os fins de direito, passam a fazer parte integrante do presente instrumento os anexos identificados abaixo, que determinam as condições desta contratação, as quais a **CONTRATADA** se compromete a atender e, em caso de conflito entre as disposições de tais instrumentos, será respeitada a ordem de precedência conforme descrita abaixo, sendo certo que este Termo de Contrato prevalece sobre todos os demais:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Políticas e Práticas de Compliance da CONTRATANTE;

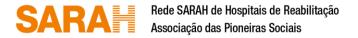
Anexo III – Código de Ética – Relacionamento com Público Externo;

Anexo IV – Termo de Consentimento para Análise de Dados Pessoais;

Anexo V – Propostal Comercial da CONTRATADA.

Área de Gestão de Contratos

telefone: 61 3319 1275 e-mail: contratos@sarah.br SMHS Quadra 301 Bloco B n° 45 Edifício Pioneiras Sociais, CEP: 70.335-901 Brasília DF



- **2.2** A **CONTRATADA** declara ciência e total concordância aos documentos constantes dos anexos acima citados.
- **2.3** O fornecimento e a prestação de serviço serão executados rigorosamente de acordo com as normas estabelecidas no **Termo de Referência Anexo I deste Contrato**.

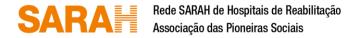
CLÁUSULA TERCEIRA CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- **3.1** Os serviços objeto deste Contrato deverão ser prestados conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste Contrato.
- **3.2** O Acordo de Nível de Serviço, estabelecido no item 4 do Termo de Referência, deverá ser cumprido pela **CONTRATADA**, sob pena da aplicação das penalidades previstas na Cláusula Onze deste Contrato.
- **3.3** Os motivos que possam impedir a **CONTRATADA** de cumprir os prazos do Contrato deverão ser alegados tempestivamente, mediante requerimento protocolado, não sendo levadas em consideração quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e/ou não aceitas pela Fiscalização da **CONTRATANTE**, nas épocas oportunas.

CLÁUSULA QUARTA COMODATO DE EQUIPAMENTOS

- **4.1** A **CONTRATADA**, através do presente instrumento, faz o empréstimo gratuito de equipamentos de sua propriedade à **CONTRATANTE** ("Equipamentos"), com a finalidade de viabilizar os serviços objeto desta contratação, conforme especificado no Anexo I deste Contrato.
- **4.2** O uso e gozo dos Equipamentos não poderá ser cedido, emprestado, locado ou por qualquer outra forma transferido a terceiros, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa anuência da **CONTRATADA**, obrigando-se a **CONTRATANTE** a zelar e cuidar dos Equipamentos como se seu fossem, e a utilizá-los exclusivamente em suas instalações.
- **4.2.1** Eventuais mudanças do local de utilização dos Equipamentos, desde que limitadas às outras unidades da **CONTRATANTE**, ficam, desde já, expressamente autorizadas pela **CONTRATADA**.
- **4.3** O comodato dos Equipamentos terá início na data da efetiva entrega à **CONTRATANTE** que, na oportunidade, assinará o competente comprovante de recebimento, vigorando pelo mesmo prazo de vigência deste Contrato.
- **4.4** Correm por conta e risco da **CONTRATADA** o transporte e a montagem dos Equipamentos nas instalações da **CONTRATANTE**, bem como a posterior desmontagem e transporte em devolução à **CONTRATADA**, quando do término deste Contrato.
- **4.5** As Partes acordam que os custos e a responsabilidade pelos serviços de manutenção, conservação e eventual conserto dos Equipamentos serão suportados pela **CONTRATADA**, considerando o escopo dos serviços contratados. Os serviços de manutenção e reparação de contratos deverão ser feitos exclusivamente por empresas e ou pessoas previamente aprovada s pela 275

e-mail: contratos@sarah.br SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45 Edifício Pioneiras Sociais, CEP: 70.335-901 Brasília DF



CONTRATADA, ressalvados os casos em que houver expressa autorização da mesma em sentido contrário.

- **4.6** Em caso de necessidade de substituição dos Equipamentos, a **CONTRATADA** comprometese a fazê-la em até XX horas, a fim de nao prejudicar o cumprimento dos serviços.
- **4.7** A **CONTRATADA** deverá, quando solicitada pela **CONTRATANTE**, oferecer instruções e treinamentos práticos ao pessoal desta, com vista à correta e adequada operação do Equipamento.

CLÁUSULA QUINTA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **5.1** Além das obrigações previstas no Termo de Referência, Anexo I deste Contrato, a **CONTRATADA** obrigar-se-á a:
 - a) Prestar os serviços conforme especificações técnicas constantes neste Contrato e em seus anexos, conforme ordem de prevalência prevista na Cláusula Segunda deste instrumento;
 - b) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas dos valores devidos aos seus empregados no cumprimento das obrigações contraídas neste Termo de Referência;
 - c) Atender os Níveis de Serviço indicados no Termo de Referência, Anexo I deste Contrato;
 - d) Indicar, por escrito, preposto ou profissional equivalente (e seu eventual substituto), fornecendo número de telefone e e-mail para contato, ao qual a **CONTRATANTE** possa se reportar quanto à fiel execução do Contrato;
 - e) Garantir a reposição de Equipamentos e materiais defeituosos, dos quais se dependam para a prestação dos serviços, durante toda a vigência do Contrato;
 - Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;
 - g) Não transferir direitos e obrigações decorrentes desta Seleção de Fornecedores;
 - h) Manter, durante toda a execução deste contrato, as mesmas condições da habilitação;
 - i) Aprovar e instalar, nos Equipamentos cedidos em comodato, produtos de hardware, externos ou internos, e/ou de software de outros fornecedores ou fabricantes, dos quais se dependam para a execução dos serviços, desde que tal iniciativa não implique em danos físicos ao Equipamento, cujo procedimento deverá ser realizado pela CONTRATADA ou por representante expressamente autorizado.

Área de Gestão de Contratos

telefone: 61 3319 1275
e-mail: contratos@sarah.br
SMHS Quadra 301 Bloco B n° 45
Edifício Pioneiras Sociais,
CEP: 70.335-901
Brasília DF
www.sarah.br

CLÁUSULA SEXTA OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- **6.1** Além das obrigações previstas no Termo de Referência, Anexo I deste Contrato, a **CONTRATADA** obrigar-se-á a:
- a) Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa executar os serviços dentro das especificações exigidas neste Contrato;
- b) Notificar, por escrito, a **CONTRATADA** na ocorrência de eventuais falhas no curso da execução do Contrato, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas neste instrumento;
- Facilitar o acesso dos funcionários da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE, necessárias para viabilizar a execução dos serviços, dentro das normas que disciplinam a segurança e o sigilo;
- d) Atestar na Nota Fiscal/Fatura a entrega do objeto contratado, desde que efetivamente ocorrida;
- e) Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências convencionadas no Contrato;
- f) Examinar os serviços prestados e os Equipamentos recebidos em comodato, bem como decidir sobre a sua aceitação ou rejeição.

CLÁUSULA SÉTIMA PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **7.1** Para efeito de previsão financeira e controle orçamentário, as Partes estabelecem o valor total do presente Contrato em **R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXX)**, a ser pago em 36 (trinta e seis) parcelas mensais fixas e irreajustáveis.
- **7.2** No preço acima estão inclusas todas as despesas necessárias à execução dos serviços, incluindo o fornecimento e a instalação dos Equipamentos cedidos em comodato, assim como taxas, impostos, encargos sociais, suporte técnico, treinamento e outras despesas aqui não

relacionadas, além da administração e lucro, não sendo devido nenhum outro valor adicional à **CONTRATADA** em razão dos serviços.

- **7.3** O pagamento será efetuado, pela **CONTRATANTE**, em 30 (trinta) dias contados da aceitação definitiva dos serviços, em conta corrente a ser indicada pela **CONTRATADA**.
- 7.4 Não será admitida, em hipótese alguma, antecipação de pagamento de qualquer natureza.
- **7.5** Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA**, e o pagamento ficará pendente até que seja sanado o problema ocorrido, hipótese em que o prazo para pagamento se iniciará após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

Área de Gestão de Contratos

telefone: 61 3319 1275 e-mail: contratos@sarah.br SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45 Edifício Pioneiras Sociais, CEP: 70.335-901 Brasília DF www.sarah.br

CLÁUSULA OITAVA REGIME DE SUBSTITUIÇÃO E/OU RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA DA CONTRATANTE

- **8.1** A Associação das Pioneiras Sociais, por força do disposto no parágrafo 1º do artigo 9º do CTN, é responsável pela retenção na fonte dos tributos e contribuições e pela prática de todos os atos previstos em lei, que objetivam assegurar o cumprimento dessas obrigações tributárias e tem a responsabilidade pela retenção na fonte e recolhimento do imposto de renda sobre os rendimentos pagos a terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, que lhe prestem serviços (artigo 647, Decreto 3000/99 RIR); da CSLL/COFINS/PIS PASEP sobre serviços prestados por pessoas jurídicas (INSRF nº 459, de 18 de outubro de 2004); da contribuição previdenciária sobre a prestação de serviços executados mediante cessão de mão de obra ou empreitada (IN RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009); ressalvados os casos determinados em lei.
- **8.2** Com fulcro no art. 6º da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, o Secretário de Estado de Fazenda do Distrito Federal, tendo em vista o disposto no § 4º, do artigo 8º e no artigo 170 do Decreto nº 25.508, de 19 de janeiro de 2005, através da Portaria nº 57, de 26 de abril de 2012 (DODF nº 84, de 27/4/2012) designou a ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS, como substituta tributária do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza ISS, relativamente ao imposto incidente sobre os serviços a ela prestados, na condição de tomador, contratante, fonte pagadora ou intermediaria. Dessa forma haverá retenção na fonte do ISS incidente sobre os serviços constantes da lista anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003; ressalvados os casos determinados em lei.

CLÁUSULA NONA VIGÊNCIA

9.1 O presente Contrato vigorará pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, a partir da data de sua assinatura, observadas as condições do Regulamento de Compras e Contratações da APS.

CLÁUSULA DEZ FISCALIZAÇÃO

- **10.1** O acompanhamento da execução dos serviços caberá à **CONTRATANTE**, através de suas equipes da **Área de Informática e do Setor de Comunicação e Protocolo**, incumbindo-lhes, consequentemente, a prática de todos os atos próprios ao exercício desse mister, inclusive quanto à aplicação de penalidades previstas neste Contrato, em especial a emissão de Parecer Técnico referente ao desempenho e assistência técnica prestada.
- 10.2 A existência e atuação da Fiscalização em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne aos serviços pactuados à sua execução e às suas consequências e implicações, próximas ou remotas, perante à CONTRATANTE ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços ou fornecimento das peças não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE e seus prepostos.
- **10.3** A **CONTRATADA** declara antecipadamente aceitar os métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela Fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, comunicações de que necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Área de Gestão de Contratos

telefone: 61 3319 1275 e-mail: contratos@sarah.br SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45 Edifício Pioneiras Sociais, CEP: 70.335-901 Brasília DF

CLÁUSULA ONZE PENALIDADES

- **11.1** Em caso de inexecução total, parcial, atrasos injustificados, execução imperfeita ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sem prejuízo da responsabilidade civil e/ou criminal que couber, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do envio de notificação à **CONTRATADA**, aplicar as seguintes sanções:
- (i) advertência, por escrito;
- (ii) multa correspondente a até 20% (vinte por cento) sobre o valor global do Contrato, quando ficar caracterizada a recusa no cumprimento das obrigações ou em caso de inexecução parcial, atraso, inadimplemento ou infração contratual;
- (iii) suspensão do direito de participar de processo de seleção de fornecedores e contratar com a Rede SARAH, pelo prazo de até 2 (dois anos), contados da data da notificação da infração.
- **11.2** A multa por inexecução parcial ou total do objeto poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- **11.2.1** No procedimento de aplicação de sanção, será assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.
- **11.3** Ocorrendo atraso na prestação dos serviços, ou no caso de inexecução parcial ou total, o valor da multa correspondente será retido do pagamento e concedido prazo para defesa prévia.
- **11.3.1** Decorrido o prazo de defesa prévia e mantida a aplicação da multa, o valor correspondente será imediatamente deduzido da nota fiscal.
- **11.4** As penas referidas serão propostas pela fiscalização da **CONTRATANTE** para deliberação da Diretoria da Rede SARAH.
- **11.5** Nenhum outro pagamento será feito à **CONTRATADA** antes de quitada a multa que lhe tiver sido imposta. Se o valor da multa não for pago, este será cobrado administrativamente ou, ainda, judicialmente.
- **11.6** O pagamento da multa definida na presente cláusula não exonerará a **CONTRATADA** da obrigação de restituir à **CONTRATANTE** valor que a esta for imposto por força de eventual condenação proferida pelo Poder Judiciário, ou por qualquer instância administrativa.
- **11.7** Sem prejuízo do disposto neste Contrato, os danos e prejuízos ocasionados à **CONTRATANTE** serão reparados pela **CONTRATADA**, após prévia notificação, a exclusivo critério da **CONTRATANTE**, da seguinte forma (i) diretamente pela **CONTRATADA**, e/ou (ii) através da retenção dos valores devidos pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, que serão devidamente descontados na primeira fatura mensal apresentada ou, ainda, nas faturas subsequentes, se o valor da primeira não for suficiente para satisfazer o crédito. As retenções ocorrerão apenas se não for possível a execução de eventual Apólice de Responsabilidade Civil para o efetivo ressarcimento.

Área de Gestão de Contratos

telefone: 61 3319 1275
e-mail: contratos@sarah.br
SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45
Edifício Pioneiras Sociais,
CEP: 70.335-901
Brasília DF
www.sarah.br

CLÁUSULA DOZE RESCISÃO

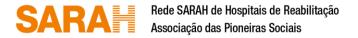
- **12.1** Este Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis, nos seguintes casos:
- a) Notória insolvência de qualquer das Partes;
- b) Acordo entre as Partes, mediante aviso antecipado de 30 (trinta) dias da data de término pretendida;
- c) Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, conforme definido no Código Civil, que impeça o cumprimento dos termos deste Contrato, por mais de 180 (cento e oitenta) dias;
- d) Unilateralmente, pela **CONTRATANTE**, sem qualquer indenização, desde que assegurado o contraditório e ampla defesa da **CONTRATADA**, nos seguintes termos:
 - i. A paralisação do Serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- ii. Negligência, imperícia e/ou imprudência;
- iii. A dissolução da sociedade;
- iv. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, bem como a sua associação com outrem, fusão, cisão ou incorporação, que prejudique ou inviabilize a execução do contrato;
- v. Razões de interesse administrativo da **CONTRATANTE**, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias;
- vi. A subcontratação, a cessão ou transferência total do objeto contratual;
- vii. A subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência parcial sem prévia anuência da **CONTRATANTE**;
- viii. O inadimplemento da **CONTRATADA**, total ou parcial do objeto contratado, que não seja contornado após notificação prévia da **CONTRATANTE**; e
- ix. A ocorrência de falta grave.
- **12.1.1** Em caso de rescisão, caberá à **CONTRATADA** apenas a remuneração referente às obrigações efetivamente prestadas e até então não pagas pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TREZE LEIS ANTICORRUPÇÃO

- **13.1** A **CONTRATADA** concorda que executará as obrigações contidas neste Contrato de forma ética e de acordo com as leis aplicáveis, incluindo, mas não se limitando, às leis que proíbem o suborno comercial, pagamentos indevidos a funcionários públicos e lavagem de dinheiro ("as Leis Anticorrupção").
- **13.2** A **CONTRATADA** concorda que ela, seus Administradores, empregados, agentes, contratados, representantes e consultores:
- a) estão familiarizados e agem de acordo com as Leis Anticorrupção;
- b) não autorizarão ou farão qualquer pagamento ou entrega de presentes ou qualquer coisa de valor, pecuniário ou moral, oferta ou promessa de pagamentos ou presentes de qualquer tipo, direta ou indiretamente, com relação a este Contrato para:

Área de Gestão de Contratos

telefone: 61 3319 1275 e-mail: contratos@sarah.br SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45 Edifício Pioneiras Sociais, CEP: 70.335-901 Brasília DF



- i. qualquer funcionário, de qualquer governo, para que ele seja influenciado a obter ou reter qualquer negócio ou garantir uma vantagem indevida para a **CONTRATANTE**;
- ii. qualquer pessoa física, para que este seja indevidamente influenciado a proporcionar qualquer vantagem indevida para a **CONTRATANTE**.
- **13.3** Caso não sejam cumpridas as determinações anticorrupção descritas acima, ficará caracterizado o inadimplemento da **CONTRATADA**, facultando a resolução imediata do Contrato a exclusivo critério da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUATORZE RESPONSABILIDADES

- **14.1** A **CONTRATADA** tomará as medidas preventivas necessárias para evitar danos à **CONTRATANTE**, a terceiros e ao meio ambiente, em consequência de objeto do presente Contrato, sendo de sua exclusiva responsabilidade a obrigação de reparar prejuízos que vier a causar, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, desde que devidamente comprovada a sua culpa.
- **14.2** A **CONTRATADA** será única, integral e exclusivamente responsável pelos danos de qualquer natureza que causar à **CONTRATANTE**, a terceiros e/ou ao meio ambiente, provenientes da execução deste Contrato, respondendo por si e por seus sucessores, ressalvados os danos resultantes de atos praticados pela própria **CONTRATANTE**.
- **14.3** A **CONTRATADA** será, também, responsável por todos os ônus ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária e previdenciária, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários diurnos ou noturnos, não se estabelecendo nenhum vínculo empregatício entre a **CONTRATANTE** e os empregados utilizados pela **CONTRATADA** na execução do objeto deste contrato.
- **14.4** A tolerância relativamente ao descumprimento de qualquer das obrigações ora assumidas não será considerada moratória, novação ou renúncia a qualquer direito, constituindo mera liberalidade, não impedindo à Parte tolerante o direito de exigir da outra o fiel cumprimento deste Contrato, a qualquer tempo.

CLÁUSULA QUINZE FORÇA MAIOR

- **15.1** As Partes não responderão pelo descumprimento das obrigações ou prejuízos resultantes nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, como definidos no artigo 393 do Código Civil Brasileiro, não sendo considerada para os devidos fins de direito, a incapacidade financeira como hipótese de força maior.
- **15.2** Ocorrendo circunstâncias que justifiquem a invocação da existência de caso fortuito ou de força maior, a Parte impossibilitada de cumprir a sua obrigação deverá, de imediato, dar conhecimento à outra, por escrito, a respeito da ocorrência e suas consequências, obrigandose a empenhar os seus melhores esforços para o adimplemento de suas obrigações, tão logo tenha cessado os efeitos do caso fortuito ou de força maior.

Área de Gestão de Contratos

telefone: 61 3319 1275 e-mail: contratos@sarah.br SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45 Edifício Pioneiras Sociais, CEP: 70.335-901 Brasília DF

15.3 Os eventos de caso fortuito ou força maior somente serão considerados na medida em que tais circunstâncias não estejam sob controle da Parte afetada, não podendo ser por ela previstos, impedidos ou removidos, e desde que a Parte tenha tomado todas as medidas para impedir e/ou mitigar o evento e que o mesmo não seja resultado do inadimplemento de uma obrigação contratual.

CLÁUSULA DEZESSEIS INEXISTÊNCIA DE VINCULAÇÃO TRABALHISTA

16. O presente instrumento não cria ou estabelece qualquer vínculo empregatício ou de qualquer natureza entre a **CONTRATANTE** e a mão de obra especializada que a **CONTRATADA** utilizar, direta ou indiretamente, ou designar para execução do fornecimento contratado, correndo por conta exclusiva da **CONTRATADA**, única responsável como empregadora, todas as despesas, inclusive com relação aos encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se, ainda ao integral cumprimento das disposições legais e contratuais.

CLÁUSULA DEZESSETE ALTERAÇÕES

17. Quaisquer alterações ou revisões do objeto e obrigações estabelecidas neste Contrato deverão ser formalizadas mediante a lavratura de correspondente Termo Aditivo, resultante do consenso entre as Partes.

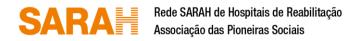
CLÁUSULA DEZOITO DISPOSIÇÕES GERAIS

- **18.1** É vedada a vinculação de publicidade ou qualquer tipo de propaganda ou referência comercial ao Contrato, inclusive a utilização de letreiro, estampa, cartaz, fôlder, adesivo e outros congêneres.
- **18.2** As Partes não poderão ceder ou transferir quaisquer das obrigações ou direitos abrangidos pelo presente Contrato sem o consentimento expresso e por escrito da outra Parte.
- 18.3 Não será admitida subcontratação do objeto deste Contrato.
- **18.4** É expressamente proibido caucionar o presente título, a cessão de crédito e qualquer outra operação financeira envolvendo terceiros.
- **18.5** Em caso de divergências na interpretação ou aplicação entre os termos e/ou condições do Contrato e os termos e/ou condições dos Anexos, prevalecerão, para todos os fins e efeitos de direito, os termos e/ou condições deste Contrato.

CLÁUSULA DEZENOVE FORO

19. Fica, desde já, eleito o foro da circunscrição judiciária de Brasília/DF como o competente para dirimir todas as dúvidas e questões oriundas deste ajuste, renunciando as Partes de Area de Gestão de Contratos qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

telefone: 61 3319 1275
e-mail: contratos@sarah.br
SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45
Edifício Pioneiras Sociais,
CEP: 70.335-901
Brasília DE

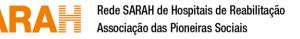


E por estarem justas e contratadas, as Partes assinam o presente Contrato nº	XX/XXXX,
em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o	assinam.

0 01 (adds) 1.as as 1	saar teer e rerma, na presenja aas testemannas que também e ast
	Brasília-DF, XX de XXXXX de 2021.
	ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS
	XXXXXXXXXXXXXXXXX
TESTEMUNHAS:	
TESTEMONIAS.	
1ª	2ª
CPF:	CPF:

Área de Gestão de Contratos

telefone: 61 3319 1275 e-mail: contratos@sarah.br SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45 Edifício Pioneiras Sociais, CEP: 70.335-901 Brasília DF





Área de Gestão de Contratos

telefone: 61 3319 1275 e-mail: contratos@sarah.br SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45 Edifício Pioneiras Sociais, CEP: 70.335-901 Brasília DF www.sarah.br

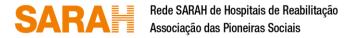
ANEXO II POLÍTICAS E PRÁTICAS DE COMPLIANCE DA CONTRATANTE

A **CONTRATADA**, seus agentes ou empregados deverão cumprir todas as leis, regulamentações e políticas que estejam em vigor no território brasileiro, que se apliquem às suas atividades sociais, bem como cumprir todas as obrigações do presente Contrato.

- 1.1. As **PARTES** e seus agentes ou empregados deverão observar leis, regulamentações e políticas que estejam em vigor no território brasileiro, instruções e regras emanadas por qualquer agência ou autoridade governamental, bem como todas as condições estabelecidas pela mencionada autoridade governamental. No caso de qualquer exigência regulatória, ordem final ou determinação de uma agência ou autoridade governamental, no território brasileiro, que interfira, substancialmente, na execução deste Contrato, de acordo com as suas disposições, as **PARTES** deverão negociar de boa-fé e firmar as avenças, alterações ou acordos necessários para substituir a disposição afetada por uma nova estrutura ou disposição contratual que produza um efeito econômico e comercial equivalente e, ainda, que seja consistente com os objetivos econômicos e comerciais pretendidos pelas **PARTES** com este Contrato.
- 1.1.1. Na hipótese de as **PARTES** não chegarem a um acordo para a alteração ou substituição das disposições afetas, nos termos no item 1.1 acima, as **PARTES** poderão rescindir amigavelmente o presente Contrato, obedecidas às demais disposições contratuais.
- 1.2. Qualquer obrigação estabelecida neste Contrato, que dependa de prévia autorização de autoridades regulatórias, deverá ser cumprida somente após a obtenção da mencionada autorização pela parte responsável por tal obrigação.
- 1.3. Sem prejuízo do disposto no Caput e itens 1.1. e 1.2. acima, a CONTRATADA declara, garante e aceita que, com relação a este Contrato, não haverá nenhuma solicitação, exigência, cobrança ou obtenção para si e para outrem de vantagem ou promessa de vantagem, a pretexto de influir em ato praticado por funcionário público ou empregado de paraestatal, conforme a definição da legislação vigente no território brasileiro, no exercício da função, restando expresso, ainda, que nenhuma taxa, dinheiro ou qualquer outro objeto de valor foi ou será pago, oferecido, doado ou prometido pela CONTRATADA ou qualquer de seus agentes ou empregados, direta ou indiretamente, a qualquer: (a) pessoa (física ou jurídica) que, embora transitoriamente ou sem remuneração, exerça cargo, emprego ou função pública, em entidade paraestatal, que trabalhe para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica do Estado; (b) partido político ou autoridade partidária, qualquer candidato a cargo político; (c) qualquer representante que esteja atuando por ou em nome de qualquer entidade estatal, paraestatal, e/ou autarquias; ou (d) qualquer pessoa (física ou jurídica) que exerça cargo, emprego ou função em qualquer organização pública internacional (sendo cada um desses indivíduos descritos nos itens (a), (b), (c) e (d) uma "Autoridade Pública", com o intuito de:
 - i) exercer influência indevida sobre qualquer Autoridade Pública, em sua capacidade oficial, societária ou comercial;
 - ii) induzir qualquer Autoridade Pública a realizar ou deixar de realizar qualquer ato, infringindo as suas atribuições legais;

 Área de Gestão de Contratos

telefone: 61 3319 1275 e-mail: contratos@sarah.br SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45 Edifício Pioneiras Sociais, CEP: 70.335-901 Brasília DE



- iii) induzir, indevidamente, qualquer Autoridade Pública a usar de sua influência perante o governo para afetar ou influenciar qualquer ato ou decisão por parte de tal governo;
- iv) induzir, de forma indevida ou escusa, qualquer Autoridade Pública, direta ou indiretamente, a comprar os seus Produtos e/ou Serviços, ou fazer com que os seus Produtos e/ou Serviços sejam comprados, ou a tomar ou deixar de tomar qualquer outra providência referente aos negócios da **CONTRATADA** ou da **CONTRATANTE**, a fim de promover os negócios ou de outra forma ajudar indevidamente a **CONTRATANTE**;
- v) obter qualquer vantagem indevida ou que seja contrária ao interesse público;
- vi) compensar instituições hospitalares e profissionais da área da saúde por interveniência na aquisição dos Produtos e/ou Serviços.
- 1.4. Qualquer relação de trabalho ou outro tipo de relação mantida pela **CONTRATADA**, seus agentes ou empregados, com Autoridade Pública (em regime de expediente integral ou meio período), inclusive funcionários públicos, conforme a definição da legislação vigente no território brasileiro, ou com empresas estatais, paraestatais ou outras organizações governamentais, deve cumprir, sob todos os aspectos, as leis e regulamentos pertinentes no território brasileiro.
- 1.5. A **CONTRATADA**, seus agentes ou empregados devem combater toda e qualquer iniciativa que seja contra a livre concorrência, especialmente, mas não se limitando, a iniciativas indutoras à formação de cartel.
- 1.6. A **CONTRATADA** declara ter lido, entendido e concordado em observar e contribuir, bem como fazer com seus agentes ou empregados observem e contribuam com as práticas comerciais e éticas para comercialização dos Produtos e/ou Serviços da **CONTRATADA**.
- 1.7. A **CONTRATADA** se compromete a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e empregados em questões comerciais, para que estes estejam e atuem sempre em conformidade com as leis, normas vigentes e determinações do presente Contrato.
- 1.8. A **CONTRATADA** se compromete a capacitar seus agentes e/ou empregados envolvidos em questões comerciais, para que participem de treinamentos de práticas de *compliance*.

Área de Gestão de Contratos

telefone: 61 3319 1275 e-mail: contratos@sarah.br SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45 Edifício Pioneiras Sociais, CEP: 70.335-901 Brasília DF

ANEXO III CÓDIGO DE ÉTICA – RELACIONAMENTO COM PÚBLICO EXTERNO

RELACIONAMENTO COM PÚBLICO EXTERNO

Todos os parceiros externos da Rede SARAH devem ser tratados com imparcialidade. Isso vale para pacientes, fornecedores, prestadores de serviços, imprensa ou qualquer outra pessoa com os quais os colaboradores se relacionem no desempenho de suas funções.

Conflito de interesses

O conflito acontece quando o interesse pessoal de alguém entra em choque com os interesses institucionais. Isso pode ocorrer em situações que vão do uso do tempo de trabalho para fins pessoais até relações com fornecedores.

É estritamente proibido aos Colaboradores:

- a) negociar comercialmente com fornecedores de produtos e serviços sem a participação conjunta da Área de Recursos Materiais;
- b) receber qualquer vantagem ou remuneração de qualquer outra fonte de natureza retributiva, excetuados proventos de aposentadoria, pensão ou renda patrimonial;
- c) usar o tempo e recursos de trabalho para fins pessoais;
- d) emitir opinião pessoal para terceiros a respeito de fornecedores, produtos e serviços;
- e) promover serviços e produtos externos à Rede SARAH.

Relacionamento com fornecedores

O relacionamento com fornecedores deve ser estritamente profissional, transparente e ético, de acordo com as boas práticas de mercado. Deve respeitar as leis e as normas específicas, bem como estar de acordo com as Normas Gerais de Contratação aprovadas pelo Conselho de Administração da APS.

Os contratos de prestação de serviços e compra de produtos devem seguir padrões éticos e com critérios técnicos e legais.

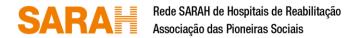
É proibido negociar, favorecer ou obter vantagem no processo de contratação de fornecedores nos quais cônjuges, parentes ou pessoas de relacionamento próximo sejam sócios, trabalhem em função de confiança ou ocupem cargo gerencial.

Não serão aceitas formas de violação às condutas éticas e legais. Para tanto, deve-se:

- a) dar total transparência aos processos de contratação e compras e obedecer estritamente às Normas Gerais de Contratação da APS;
- b) buscar a mediação da Área de Recursos Materiais para qualquer contato com fornecedores de materiais e serviços;
- c) adquirir apenas produtos e serviços que tenham garantia de origem legal;
- d) rejeitar e denunciar qualquer oferta de vantagem indevida, tais como brindes, presentes, viagens, suborno ou propina; Área de Ges
- e) não aceitar bônus ou recompensa oferecido por fornecedores;

Área de Gestão de Contratos

telefone: 61 3319 1275 e-mail: contratos@sarah.br SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45 Edifício Pioneiras Sociais, CEP: 70.335-901 Brasília DF



 f) comunicar às áreas de gestão da Rede SARAH convites para eventos oferecidos por fornecedores ou empresas do setor privado.

Prevenção e Combate à Corrupção

A Rede SARAH não tolera conduta antiética ou qualquer forma de suborno ou corrupção praticada por seus representantes legais, prestadores de serviço, colaboradores ou prepostos, tendo como alvo agentes públicos ou funcionários de empresas privadas, independente do valor envolvido.

Tais condutas podem ser punidas nos termos do Código Penal Brasileiro, da Lei de Improbidade e da Lei 12.846/2013, conhecida como "Lei Brasileira Anticorrupção", que penaliza atos ilícitos, entre outras infrações, estabelecendo multas e sanções administrativas.

Área de Gestão de Contratos

telefone: 61 3319 1275 e-mail: contratos@sarah.br SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45 Edifício Pioneiras Sociais, CEP: 70.335-901 Brasília DF

ANEXO IV TERMO DE CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS - FORNECEDORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS —

Este documento visa registrar a manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o(s) representante(s) legal(is) da **CONTRATADA**, ora qualificado(s) no introito deste Contrato, adiante denominado(o) **TITULAR(ES)**, concorda(m) com o tratamento de seus dados pessoais, para a finalidade específica da relação comercial com a **CONTRATANTE**, em conformidade com a Lei nº 13.709 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Ao manifestar sua aceitação para com o presente termo, o(s) **TITULAR(ES)** autorizam a **CONTRATANTE** a realizar a coleta, o armazenamento e o processamento de seus dados pessoais ("Dados Pessoais").

- I. Dados Pessoais A CONTRATANTE fica autorizada a coletar, armazenar e processar os seguintes dados pessoais do(s) TITULAR(ES), imprescindíveis para manutenção da relação contratual:
 - 1. Nome completo;
 - 2. Data de nascimento;
 - **3.** Número e imagem da Carteira de Identidade (RG) ou da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), abrangendo o número do CPF;
 - 4. Estado civil;
 - 5. Números de telefone, WhatsApp e endereços de e-mail;
 - **6.** Banco, agência e número de contas bancárias, quando informados para a realização de pagamento relacionado ao Contrato;
 - **7.** Nome de usuário e senha específicos para uso de *software* de cadastros dos serviços/produtos da **CONTRATANTE**;
 - 8. Comunicação, verbal e escrita, mantida entre o(s) TITULAR(ES) e a CONTRATANTE.
- **II.** Finalidades do Tratamento dos Dados O tratamento dos dados pessoais listados neste termo tem as seguintes finalidades:
 - **1.** Permitir a identificação e o contato entre a **CONTRATANTE** e o(s) **TITULAR(ES)**, para fins de relacionamento comercial;
 - **2.** Possibilitar que a **CONTRATANTE** elabore contratos comerciais e emita cobranças em face da **CONTRATADA**;
 - **3.** Possibilitar que a **CONTRATADA** envie ou forneça à **CONTRATANTE** seus produtos e serviços, de forma remunerada ou gratuita;
 - **4.** Permitir que a **CONTRATANTE** alimente seu banco interno de cadastro de fornecedores, para fins de conhecimento do vínculo da relação comercial;
 - 5. Possibilitar que a CONTRATANTE utilize tais dados para viabilizar a prestação de serviços diversos, além dos primariamente contratados, desde que a CONTRATADA também demonstre interesse em contratar novos serviços;
 - **6.** Possibilitar que a **CONTRATANTE** utilize tais dados para manter banco de dados de fornecedores para facilitar o contato futuro para contratação de produtos/serviços.
- III. Compartilhamento de Dados A CONTRATANTE fica autorizada a compartilhar os

Área de Gestão de Contratos

telefone: 61 3319 1275 e-mail: contratos@sarah.br SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45 Edifício Pioneiras Sociais, CEP: 70.335-901 Brasília DF

dados pessoais do(s) **TITULAR(ES)** com outros agentes de tratamento de dados, caso seja necessário para as finalidades listadas neste termo, observados os princípios e as garantias estabelecidas pela Lei nº 13.709/2018.

IV. Segurança dos Dados – A **CONTRATANTE** adotará todas as medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Em conformidade ao artigo 48 da Lei nº 13.709/2018, o **CONTRATANTE** comunicará ao(s) **TITULAR(ES)** e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante.

V. Término do Tratamento e Eliminação dos Dados - A CONTRATANTE poderá manter e tratar os dados pessoais do(s) TITULAR(ES) durante todo o período necessário ao alcance das finalidades listadas neste termo, para o interesse comum das partes.

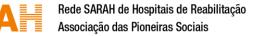
Mediante a assinatura deste Contrato, o(s) **TITULARES** declara(m) estar ciente(s) de que poderá(ão) solicitar, via *e-mail* ou correspondência, à **CONTRATANTE**, a qualquer momento, a eliminação de seus dados pessoais, estando ciente(s) de que poderá ser inviável à **CONTRATANTE** continuar o fornecimento de produtos ou serviços a partir da eliminação dos dados pessoais.

- VI. Direitos do Titular o(s) TITULARES têm direito a obter da CONTRATANTE, em relação aos dados por ela tratados, a qualquer momento e mediante requisição:
 - 1. confirmação da existência de tratamento;
 - acesso aos dados;
 - 3. correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
 - **4.** anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na Lei nº 13.709/2018;
 - portabilidade dos dados a terceiros, mediante requisição expressa e observados os segredos comercial e industrial, de acordo com a regulamentação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados ("ANPD");
 - **6.** eliminação dos dados pessoais, exceto nas hipóteses previstas no artigo 16 da Lei nº 13.709/2018;
 - informação das entidades públicas e privadas com as quais a CONTRATANTE realizou uso compartilhado de dados;
 - **8.** informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa;
 - 9. revogação do consentimento, nos termos do §5º do artigo 8º da Lei nº 13.709/2018.

Este consentimento poderá ser revogado pelo(s) **TITULAR(ES)**, a qualquer momento, mediante solicitação via *e-mail* ou correspondência à **CONTRATANTE**.

Área de Gestão de Contratos

telefone: 61 3319 1275 e-mail: contratos@sarah.br SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45 Edifício Pioneiras Sociais, CEP: 70.335-901 Brasília DF





Área de Gestão de Contratos

telefone: 61 3319 1275 e-mail: contratos@sarah.br SMHS Quadra 301 Bloco B n° 45 Edifício Pioneiras Sociais, CEP: 70.335-901 Brasília DF www.sarah.br